



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017

A Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa torna público aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, até o dia **28 de junho de 2017**, às **9 horas**, quando realizará sessão pública para apuração dos interessados, mediante análise de documentação que poderá ser entregue antecipadamente no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13h30 minutos às 17h30 minutos, na **Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa**, na Rua Assis Brasil nº 11, para fins de **CRENCIAMENTO**, de pessoas jurídicas interessadas em fornecer os serviços abaixo relacionados:

01 - OBJETO

01.01 - Credenciamento de empresas de transporte com disponibilidade de motorista e veículos a fim de conduzir servidores e Vereadores da Câmara de Vereadores, mediante necessidade.

01.01.01 - O agendamento do serviço poderá ser realizado inclusive para os finais de semana e feriados.

01.02 - O valo ofertado pela Câmara de Vereadores é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado.

01.02.03 - A remuneração do serviço se dará única e exclusivamente pelo critério acima, não existindo qualquer outra compensação, garantia mínima de faturamento, vínculo empregatício, ou qualquer outra indenização de qualquer natureza.

01.03 - O veículo a ser utilizado deverá estar em boas condições de trafegabilidade, com todos os itens de segurança, ser do tipo veículo de passeio, com a capacidade mínima de 05 passageiros e com até 05 anos de uso.

02 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

02.01 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 03 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

03 - DOCUMENTAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do envelope 01 - Habilitação, os seguintes documentos:

03.01 - Declaração de Idoneidade (MODELO ANEXO II);

03.02 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (MODELO ANEXO III);

03.03 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a- Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b - Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

c- Registro Comercial no caso de empresa individual.

03.04 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4, TST).

OBSERVAÇÃO: Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

04 - DA PROPOSTA

04.01 - Envelope nº 2 - a proposta deverá informar a quantidade de serviços e/ou produtos que a empresa se dispõe a fornecer, de acordo com o estipulado nos itens 01, Objeto e 05, Condições de Fornecimento.

04.02 - A proposta financeira deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

04.03 - A proposta financeira (anexo I) deverá ser, preferencialmente, datilografada ou digitalizada, sem rasuras ou emendas.

04.04 - O preço deverá ser expresso em reais.

04.05 - A Proposta Financeira deverá estar assinada.

04.06 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços e condições diversas as constantes nesse edital.

05 - CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO SERVIÇO

a) O fornecimento deverá obedecer ao descrito no item 01 - Objeto;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento pelos habilitados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c) O credenciamento configurará uma relação contratual de fornecimento;
- d) O fornecimento, para cada pessoa jurídica, será realizado pelo sistema de rodízio de credenciados, sendo que será seguida a ordem de sorteio para solicitação do serviço, aquele que não puder realizar o mesmo na data acordada, passará a sua vez para o seguinte. O valor corresponderá à divisão da quantidade máxima do objeto estimada para o ano, pelo número de empresas devidamente habilitados no presente procedimento.

06 - DO PAGAMENTO

06.01 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do fornecimento do serviço, tendo em conta o número de quilômetros efetivamente realizados por encaminhamento da Câmara de Vereadores, multiplicado pelo valor correspondente ao valor do quilômetro contratado.

06.01.01 - O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

06.01.03 - A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

06.01.04 - Por força do contrato n° 001/2013, firmado com a Caixa Econômica Federal, o pagamento do objeto do presente certame, estará vinculado a apresentação de conta-corrente exclusivamente da Caixa Econômica Federal, ou boleto de cobrança emitido pela Caixa Econômica Federal.

06.02 - Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra.

07 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01 - As despesas resultantes deste Certame correrão por conta de dotação orçamentária:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

DESPESA: 107/1056 **RECURSO:** 1

08 - DOS PRAZOS

08.01 - O(s) credenciado(s) deverá(ão) disponibilizar serviço, conforme demanda, a contar da data da assinatura do credenciamento.

08.02 - O prazo de duração será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

(art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

08.03 - No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e, se for o caso, até o índice do IGP-M.

08.04 - O contrato poderá ser rescindido pelo Município, a qualquer momento, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

09 - DAS PENALIDADES

09.01 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

OBSERVAÇÃO: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

10 - FORMALIZAÇÃO

10.01 - A habilitação será formalizada mediante Termo Próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

10.01 - Quando da assinatura do referido termo, a empresa credenciada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, relativo ao ano exigível;

b) Comprovante de habilitação do motorista, categoria profissional, através de carteira de motorista;

c) Alvará de Folha-Corrida, emitido pela Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul do motorista.

11 - INFORMAÇÕES

11.01 - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Assis Brasil, nº 11, ou pelo telefone (54) 3461.8833, das 8:00 às 12:00hs e das 13:30hs às 17:30hs.

Carlos Barbosa, 19 de maio de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DENIR JANDIR GEDOZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

REGINARA CRISTINA ALÉSSIO

Agente Administrativo

Com exceção do “objeto”, sobre o qual este Assessor Jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em 22 de maio de 2017.

ÁLISSON DE NARDIN
Assessor Jurídico
OAB/RS 56.138



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017
ANEXO I - PROPOSTA**

Empresa _____

Endereço _____

CNPJ/MF/Nº _____ Insc. Estadual: _____

Data da abertura: 28 de junho de 2017 Horas: 9 horas

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco Caixa Econômica Federal Nº Agência _____ Nº Conta nº _____

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Chamamento Público 003/2017, apresentando a seguinte proposta financeira:

TEM A PRESENTE, A FINALIDADE DE APRESENTAR PROPOSTA DESTA EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇOS ABAIXO:

Fornecimento de transporte com disponibilidade de motorista e veículos a fim de conduzir servidores e Vereadores da Câmara de Vereadores, mediante necessidade.

O valor será de R\$ 1,50 o quilômetro rodado.

01 - Em consonância com os documentos, declaramos:

01.01 - Que nos comprometemos efetuar o fornecimento, objeto deste processo de habilitação, nas condições exigidas pela Administração Municipal de Carlos Barbosa.

01.02 - Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta.

01.03 - Que reconhecemos ao Município de Carlos Barbosa o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes.

02 - Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

02.01 - Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o Município de Carlos Barbosa.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Chamamento Público 003/2017, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura: _____

Nome: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ sob
n° _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a)._____, portador (a) da
Carteira de Identidade n° _____, DECLARA, para fins no
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura: _____

Nome: _____

(Observação: em caso positivo, assinalar a ressalva acima).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017
ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE HABILITAÇÃO**

**VIGÊNCIA:
ORIGEM:**

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, com sede à Rua Assis Brasil, nº 11, nesta Cidade, representado pelo Sr., Secretário Municipal, denominado de **MUNICÍPIO**, e _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro _____ em _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, brasileiro, residente e domiciliado em _____ - _____, doravante denominado **HABILITADO**, com fundamento Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O presente contrato tem por objeto a habilitação de,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Conforme edital

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de fornecimento de produto;

II - O(A) HABILITADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) o trabalho do(a) HABILITADO(A) em locais próprios municipais;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) HABILITADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização do fornecimento decorrentes desse Termo ficará a cargo da Administração, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) no fornecimento do produto, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) HABILITADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

(conforme especificado no edital)

A despesa decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro.

ORGÃO

UNIDADE

ATIVIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A contraprestação dos serviços observará a variação da URM verificada na data de sua efetivação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, _____

CREDENCIANTE
CREDENCIADO

ASSESSOR JURIDICO...

OAB:...